

PORTARIA Nº 037/2026/GBSES

Dispões sobre a aprovação do regimento interno do Núcleo de Educação Permanente em Saúde da Superintendência de Atenção à Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual e,
Considerando a Lei Complementar nº 161, de 29 de março de 2004, que institui a Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso;
Considerando a Portaria nº 1.996 de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
Considerando a Lei Complementar nº 441 de 24 de outubro de 2011, Poder Executivo, e estabelece as atribuições dos cargos, os princípios e as avaliação de desempenho, progressão e remuneração pertencentes à Executivo do Estado de Mato Grosso;
Considerando a Portaria GM/MS de nº 3.194 de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS;
Considerando a Resolução CIB/MT nº 012 de 05 de março de 2020, que dispõe sobre a responsabilidade da Escola de Saúde Pública de Mato Grosso - ESPMT na Gestão da Política de Educação Permanente em Saúde e suas atribuições na Comissão de Integração Ensino Serviço - CIES Estadual;
Considerando a Portaria nº 638/GBSES/2021 de 23 de agosto de 2021, que institui as diretrizes para implantação dos Núcleos de Educação Permanente em Saúde (NEPS) nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;
Considerando a Portaria nº 633/GBSES/2022 de 06 de setembro de 2022, que estabelece procedimentos e orienta sobre a emissão de Diploma, no âmbito da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso da Secretaria Estadual de Saúde;
Considerando a Portaria nº 0409/2024/GBSES de 19 de junho de 2024, que institui o Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) da Superintendência de Atenção à Saúde;
Considerando as ações estratégicas do Plano Estratégico da Superintendência de Atenção à Saúde 2024-2027 SES/MT que dispõe sobre “Capacitar a equipe da SAS de forma permanente (teórica e prática) para implementação das linhas de cuidado na Rede de Atenção à Saúde (RAS): mapeamento/desenho da RAS, Diretriz clínica, linha cuidado, PRI, planificação, Modelo de Atenção às Condições Crônicas (MACC)”;
Considerando a necessidade de desenvolver ações para a formação e Educação Permanente em Saúde (EPS) de profissionais e trabalhadores do SUS e à transformação das práticas a partir da realidade local e da análise coletiva dos processos de trabalho;
Considerando a importância de criar espaços institucionais nos serviços de saúde do SUS de Mato Grosso que busquem a transformação e a melhoria da qualidade da atenção à saúde por meio da Educação Permanente em Saúde.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o regimento interno do Núcleo de Educação Permanente em Saúde da Superintendência de Atenção à Saúde.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá/MT, 20 de janeiro de 2026.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

(Original assinado)

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE DA
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS), da Superintendência de Atenção à Saúde (SAS), da Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde (SAAVS), da Secretaria de

Estado de Saúde (SES/MT), atende às orientações da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde, assim como as orientações da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º. O NEPS é a instância da SAS para:

- I. escuta e coordenação das necessidades de formação e desenvolvimento de seus trabalhadores e trabalhadoras;
- II. planejamento e organização das ações de educação e comunicação popular em saúde;
- III. condução de ações de extensão às Regiões de Saúde de Mato Grosso; e
- IV. desenvolvimento de metodologias em arte-educação, educação em saúde, animação cultural e pedagogia social.

§ 1º. O NEPS representa institucionalmente a articulação da SAS com a Escola de Saúde Pública (ESP/MT) e/ou outras entidades afins no favorecimento da implementação integral do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde no Estado de Mato Grosso, bem como no cumprimento das tarefas regimentais da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, relativas à formação e desenvolvimento de pessoal e à educação popular em saúde.

§ 2º. O NEPS representa institucionalmente a articulação da SAS com a Escola de Saúde Pública (ESP/MT) e/ou outras entidades afins para o cumprimento do papel de autoridade técnica por ocasião de quaisquer projetos de formação e desenvolvimento de pessoal e educação popular que tenha foco nas suas políticas e coordenação sanitária estadual.

§ 3º. O NEPS atua de modo colaborativo com a ESP/MT e/ou outras entidades afins no ordenamento da formação de trabalhadores para o Sistema Único de Saúde, no desenvolvimento educacional, formativo e de educação em saúde e na contribuição para a produção intelectual e bibliográfica em educação na saúde em Mato Grosso.

§ 4º. O NEPS, sob o escopo específico de abrangência da SAS, possui autonomia no desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação de caráter pedagógico, artístico, social, editorial e de linguagens que favoreçam sua ousadia e liderança na implementação das políticas de atenção à saúde, e o incentivo à regionalização e redes nas ações, serviços e sistemas de saúde.

§ 5º. O NEPS tem liderança e autonomia na validação e indicação de representantes para eventos internacionais, nacionais, estaduais e regionais que digam respeito às políticas de atenção à saúde, devendo os mesmos estarem em interface com o Regimento Interno da SAS e demais superintendências da SES/MT.

§ 6º. O NEPS tem liderança e autonomia para propor invenção de tecnologias para o aperfeiçoamento tecnológico, científico e de inovação de profissionais, serviços e ações que favoreçam o desenvolvimento de perfis inovadores de intervenção em saúde, envolvendo graduados e graduandos em artes, humanidades e letras, além dos egressos da formação em saúde, devendo as mesmas estarem em interface com o Regimento Interno da SAS e demais superintendências da SES/MT.

Art. 3º. O NEPS é a instância da SAS para a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (PNCTIS), devendo implementar,

- I. as recomendações nacionais de ampliação da formação e da capacitação de recursos humanos em programas lato e stricto sensu quando estratégicos à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- II. o desenvolvimento da produção e do uso do conhecimento científico e tecnológico nos programas, ações e serviços de saúde; e
- III. o aperfeiçoamento da gestão e da resposta aos problemas sanitários da população brasileira e dos sistemas e serviços de saúde.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA, FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção I
Da Natureza

Art. 4º. O NEPS é parte da configuração organizacional necessária para o atendimento das demandas de qualificação da gestão, das políticas e das ações e serviços de atenção à saúde, assim como das demandas de coordenação e organização do trabalho e de fortalecimento das políticas de atenção e de regionalização e redes.

Seção II
Da Finalidade

Art. 5º. O NEPS/SAS tem como finalidade:

- I. identificar as necessidades de educação permanente em saúde da SAS, relativas à gestão cotidiana de políticas públicas, ao domínio aplicado das áreas técnicas condizentes à coordenação estadual da atenção à saúde, à qualificação interna das relações de trabalho e ao desenvolvimento de competências internas para a colaboração entre pares e aprofundamento das tarefas de formulação, gestão, avaliação e monitoramento dos programas em execução, devendo mapear seus desdobramentos;
- II. elaborar critérios de prioridade para as propostas de formação a serem demandadas à ESP/MT e/ou outras entidades afins, ao financiamento estadual;
- III. elaborar e desenvolver projetos integrados de Educação Permanente em Saúde e de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde a serem apresentados à ESP/MT e/ou outras entidades afins, aos órgãos de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, aos organismos internacionais de cooperação com políticas públicas de gestão de sistemas e redes de saúde e à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IV. orientar, de modo cotidiano, os processos de Educação Permanente em Saúde para as diversas áreas de coordenação das políticas de atenção à saúde, de modo que formulem, conduzam, avaliem e monitorem com essa referência;
- V. identificar e publicizar projetos de Educação Permanente em Saúde e Ciência, Tecnologia e Inovação que sejam criativos, originais e inéditos, desenvolvidos pela SAS;
- VI. promover a visibilidade e o reconhecimento das ações da SAS, usando das referências conceituais e operacionais da disseminação, divulgação, difusão, comunicação e popularização das informações sobre as políticas coordenadas pela SAS;
- VII. atualizar e aprimorar os profissionais da SAS para a compreensão e uso aplicado dos conceitos e operações das Redes de Atenção à Saúde (RAS), Regionalização e Redes, Regionalização Integrada em Mato Grosso (PRI), Planifica SUS, Linhas de Cuidado (LC) e Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e programas de certificação das políticas públicas;
- VIII. problematizar os processos de trabalho da SAS, tendo em vista seu aperfeiçoamento coletivo;
- IX. subsidiar a tomada de decisão relativa a processos educacionais junto às instâncias superiores da SAS;
- X. subsidiar a inclusão de agendas extraordinárias na SAS;
- XI. apoiar e subsidiar decisões estratégicas no interior da SAS e em suas funções na SES/MT;
- XII. fomentar processos de gestão participativa e colaborativa (cogestão) na SAS;
- XIII. planejar ações com enfoque na qualificação gerencial e de apoio matricial através da educação, formação e capacitação dos profissionais e estudantes inseridos na SAS/MT.

Art. 6º. O NEPS/SAS tem como *princípios*:

- I. autonomia (tomada de decisão com base colegiada, orientada pela ciência);
- II. economicidade (princípio da administração pública);
- III. empoderamento (fortalecimento das bases orientadoras das políticas de atenção à saúde pela humanização);
- IV. equidade (direitos conforme necessidades e as melhores condições de promovê-las);
- V. ética (respeito à diversidade e aos processos inclusivos);
- VI. inovação (criação e construção de novidade científica, tecnológica e por inventividade);
- VII. integralidade (inteireza da pessoa e das relações pessoas-ambiente);
- VIII. primazia da gestão pública (valorização dos bens e das ofertas públicas como garantia de direitos sociais);
- IX. regionalização (valorização da descentralização da gestão e incentivo às autonomias e cooperações loco-regionais);
- X. respeito (escuta e acolhimento das redes de conversações);
- XI. sustentabilidade (valorização das potências e competências de cada local, equipe e rede);
- XII. transparência (acesso à informação sobre recursos, tomada de decisões e práticas colaborativas);
- XIII. transversalidade (as políticas da SAS precisam ser transversais umas às outras) e
- XIV. universalidade (acesso de todos e todas às políticas, ações e serviços de atenção à saúde como dever do Estado).

Art. 7º. O NEPS/SAS tem como *valores*:

- I. ser acessível/acesso (sistema de saúde de portas abertas);
- II. aprendizado (aprender no, com e pelo trabalho);
- III. capacidade de adaptação (inovação com respeito e viabilidade);
- IV. cooperação (práticas permanentes de compartilhamento);
- V. diversidade (aceitar e promover as singularidades);
- VI. eficiência (trabalhar por resultados positivos e otimistas);

- VII. empatia (inspirar-se pelo outro e pela mudança de si em face da compreensão do outro);
- VIII. horizontalidade (prática colegiada de gestão e tomada de decisão);
- IX. organização (cumprimento das responsabilidades de poder público); e
- X. qualidade (construção da melhor resposta inclusiva e acolhedora e de satisfação do usuário das ações e serviços públicos de saúde).

Art. 8º. O NEPS tem como *visão*:

Ser referência na promoção da Educação Permanente em Saúde na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, fortalecendo o SUS por meio da integração ensino e serviço, da qualificação da atenção à saúde, da gestão participativa, e da valorização dos saberes em todos territórios.

Art. 9º. O NEPS adotará como *indicadores mínimos de desempenho institucional*:

- I. publicações regulares;
- II. avaliações institucionais;
- III. número de projetos e propostas com execução inovadora, instituídos e cumpridos;
- IV. número de aperfeiçoamentos especializados organizados, produzidos, executados e monitorados;
- V. número de instituições parceiras envolvidas com suas ações.

Seção III Da Composição

Art. 10. O NEPS é composto pelos seguintes membros: Coordenador, Secretário Executivo, Secretário Administrativo e dois (02) representantes de cada coordenadoria: Titular e Suplente.

§ 1º. A coordenação e a secretaria executiva do NEPS corresponderão respectivamente aos cargos de Superintendente da SAS e a representação de uma das coordenadorias.

§ 2º. Todos os membros serão designados por portaria pelo (a) superintendente da SAS.

Seção IV Das Competências

Art. 11. Compete ao NEPS:

- I. examinar as necessidades de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação dos servidores da SAS, dos Escritórios Regionais de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde, com vistas ao aprimoramento e inovação dos processos de formulação e avaliação de políticas da atenção à saúde, regionalização e redes, fortalecimento intersetorial das ações de saúde, no tocante à implementação das políticas de atenção à saúde;
- II. estabelecer relações cooperativas com os gestores municipais no debate das necessidades de formação e desenvolvimento de pessoal sobre a política de atenção à saúde, articulações com a ESP/MT e outras instituições afins, assim como na sugestão de intervenções no planejamento e desenvolvimento de ações para implementação das políticas de atenção à saúde;
- III. auxiliar na construção de propostas para programas e projetos de educação permanente em saúde e de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;
- IV. desenvolver conjuntamente com a ESP/MT, e/ou outras entidades afins práticas de educação permanente em saúde;
- V. promover o acolhimento dos trabalhadores/estagiários que ingressarem no quadro de profissionais da SAS;
- VI. acompanhar e manter em acervo documental as atividades de Educação Permanente em Saúde executadas no âmbito da SAS, como aquelas de extensão, que são implementadas com a ESP/MT, e/ou outras entidades afins;
- VII. mobilizar o chamamento de colaboradores eventuais, valorizando saberes profissionais, da experiência e da prática;
- VIII. mobilizar e organizar Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho em Educação Permanente em Saúde por demanda, de caráter temporário;
- IX. desenvolver formações e ações específicas para que conheçam e compreendam a visão de saúde e de trabalho em saúde da SAS;
- X. promover a publicação da produção de conhecimento proveniente do trabalho da SAS, buscando sempre que necessário órgãos e entidades editoriais (ex.: Editora Rede Unida, EdUFMT, EdUNIC, EdUNEMAT, SINOVA_MT), em parceria com a ESP/MT e/ou outras entidades afins para compor o conselho científico e compartilhar a responsabilidade editorial (publicação conjunta).

Art. 12. Caberá ao coordenador do NEPS:

- I.convocar e gerir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II.representar o NEPS em suas relações institucionais, internas e externas;
- III.participar e incentivar discussões concernentes às atribuições do NEPS;
- IV.enviar, sempre que solicitado, os expedientes e as sugestões do colegiado para a melhoria e adequação do trabalho na SAS e na SES/MT;
- V.providenciar o cumprimento das decisões estabelecidas nas reuniões.
- VI.caberá ao coordenador (a) a designação do (a) secretário (a) executivo (a) e do (a) secretário (a) administrativo(a) do NEPS.

Art. 13. Caberá ao secretário executivo do NEPS:

- I.representar o coordenador do NEPS, na sua ausência, assim como com todas as atribuições do Art. 12;
- II.manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos expedientes que devam ser examinados nas reuniões do NEPS;
- III.manter estreita articulação institucional e operativa com a ESP/MT, CIES-MT e outras comissões e entidades afins;
- IV.acompanhar os termos de abertura e encerramento de atas e despachos oficiais, rubricando-os;
- V.planejar a organização e cerimonial dos eventos executados pelo NEPS;
- V.providenciar, junto aos membros e o (a) coordenador(a), a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, que deverá conter a proposta de pauta;
- VII.apresentar o calendário anual de reuniões para aprovação dos membros do NEPS.
- VIII.Coordenar as demandas advindas dos membros para o melhor desempenho das finalidades do NEPS/SAS destacadas no Art. 5. deste regimento.

Art. 14 Caberá ao secretário administrativo do NEPS:

- I.organizar a ordem do dia;
- II.receber, organizar e arquivar os documentos do NEPS;
- III.assegurar o arquivamento da documentação sobre quem atua nos treinamentos e nas ações de capacitação da SAS;
- IV.manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos expedientes que devam ser examinados nas reuniões do NEPS;
- V.lavrar termos de abertura e encerramento de atas e despachos oficiais das reuniões,
- VI.colaborar com a organização e cerimonial dos eventos executados pelo NEPS;
- VII.elaborar relatórios, trimestral e anual, das atividades do NEPS;
- VIII.providenciar, por determinação do coordenador e/ou secretária executiva, a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, que deverá conter a proposta de pauta;
- IX-realizar outras funções pactuadas pelo colegiado, relacionadas ao melhor andamento do NEPS.

Art. 15. Caberá a todos os membros do NEPS e seu plenário:

- I.apresentar assuntos sobre as questões atinentes às suas atribuições;
- II.aprovar o calendário anual de reuniões;
- III.articular parcerias com as instituições formadoras e com as secretarias municipais de saúde e de educação com o intuito de viabilizar trocas de experiências;
- IV.conhecer em profundidade as necessidades loco regionais de desenvolvimento educativo e do trabalho, assim como de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no estado de Mato Grosso relativamente às políticas de atenção à saúde;
- V.manter atualizada a Planilha de Programação em EPS da SAS, considerando indicadores estabelecidos no Art. 9.;
- VI.apoiar o processo de autorização de afastamento dos servidores da SAS para frequência às atividades de formação e qualificação, de modo a manter o equilíbrio em direitos, prazos e condução do trabalho interno e de responsabilidade com a SES/MT;
- VII.promover na SAS, na ESP/MT e na SES/MT, a realização de atividades que envolvam a Educação Permanente em Saúde e a Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VIII.adotar modelo atualizado de pensar-fazer, crítico-reflexivo para o constante crescimento profissional;
- IX.encaminhar a superintendência da ESP/MT e/ou outras entidades afins, e ao Secretário de Estado de Saúde conteúdos que envolvam desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal, das políticas, das redes e das regiões de saúde;
- X.estabelecer e manter canais de diálogo e interatividade peculiares ao NEPS, cooperando para a

difusão de informações sobre as suas ações/atividades, contribuindo, assim, na promoção e fortalecimento de sua imagem;

XII.fomentar a adoção de atividades de educação interprofissional em saúde e incentivar tais medidas no cotidiano do trabalho;

identificar as necessidades de aperfeiçoamento do saber, sob a visão multiprofissional e interdisciplinar, necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades;

XIII.promover debates sobre os processos de trabalho a partir da lógica da Educação Permanente em Saúde, transformando o lugar de trabalho também em um espaço de aprendizagem;

XIV.propiciar a integração ensino-serviço-comunidade, por meio de ações que envolvem o ensino, a pesquisa, a extensão universitária e a participação social, no que diz respeito às políticas de atenção à saúde;

XV.propiciar aproximação entre a gestão, assistência, ensino e pesquisa nas atribuições da SAS; proporcionar a aproximação entre estudantes e docentes dentro dos processos de gestão e coordenação das políticas de atenção à saúde;

XVII.realizar levantamento de necessidades de ações de capacitação do pessoal da SAS;

XVIII.Realizar planejamento organizacional, orçamentário e financeiro para execução das ações do NEPS que deverá constar no PTA da SAS, conforme as diretrizes da Política de Educação Permanente em Saúde.

CAPÍTULO III DO MANDATO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Do Mandato

Art. 16. Os membros do NEPS, exceto coordenador (a) e secretário (a) que são identificados com os cargos de Superintendente e de coordenador (a) da SAS/SES-MT, terão mandato de dois anos, a partir da publicação da portaria de designação, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º Se necessária, a substituição de membros dar-se-á por portaria da SAS para o tempo que restar de mandato.

§ 2º A ausência de um membro do NEPS a duas reuniões subsequentes ao longo de um mesmo ano, sem justificativa, ocasionará a perda do mandato.

Seção II Da Organização

Art. 17. O NEPS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trinta (30) dias e extraordinariamente, quando solicitado pelo (a) coordenador (a), ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único: O plenário do NEPS instalar-se-á e deliberará sobre os assuntos em pauta mediante a presença de, no mínimo, cinquenta por cento (50%), mais 1 dos membros titulares ou suplentes.

Art. 18. As reuniões do NEPS respeitarão a seguinte rotina:

I.presença do coordenador e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo secretário executivo.

II.presença de quórum de no mínimo cinquenta por cento (50%), mais 1 dos membros/suplentes;

III.leitura da ata da reunião anterior;

IV.debates e ideias relativas aos assuntos em pauta, que deverão ser registrados em ata.

V.após o encerramento dos debates e levantamento de ideias, estes serão lavrados em ata.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O NEPS será ligado permanentemente à Superintendência de Atenção à Saúde.

Art. 20. A participação nas reuniões ordinária e extraordinárias dos membros do NEPS não dá direito a qualquer remuneração adicional, de qualquer natureza, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 21 O Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do núcleo, através da aprovação da maioria de seus membros.

Art. 22. Este Regimento foi construído e aprovado pelos membros do NEPS em reuniões ordinárias.